

DECRETO Nº 090 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Inhumas - GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal; o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020; Considerando a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Inhumas - GO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade. 

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas contidas nesse decreto, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19.

Art. 3º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

I - Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - Visitação a presídios e a centros de detenção para menores;

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121 

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 090/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/03/2020 a 18/04/2020.



FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324
CPF: 711.677.301-00

III- Visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus;

IV- O transporte escolar;

V- A visitação para pacientes nas instituições de longa permanência;

§ 1º - Os eventos esportivos realizados no Município de Inhumas - GO poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

§ 2º - As aulas escolares nos estabelecimentos Públicos e Privados, Creches, CMEIS serão suspensas por 15 dias a partir de 17/03/2020 podendo haver prorrogação, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a unidade de ensino.

§ 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde orientar as empresas funerárias sobre aglomerações de pessoas durante o velório.

§ 4º - A visitação a pacientes internados nas unidades hospitalares do Município de Inhumas ocorrerá uma pessoa por vez.

Art. 4º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT).

Art. 5º - A rede de hospedagem (hotéis, motéis e pensões) deverá manter higienizados os ambientes, rouparia e disponibilizar álcool em gel em locais acessíveis ao uso dos clientes.

Art. 6º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Inhumas - GO adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

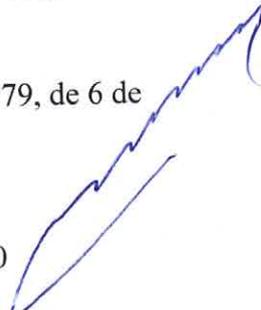
I - Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esse decreto, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

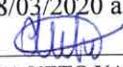
III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, adotar as seguintes medidas:

a) isolamento;

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 090/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/03/2020 a 18/04/2020.



FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324
CPF: 711.677.301-00

b) quarentena;

IV- Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

V- Suspender o censo 2020 a ser realizado pelo FUNPRESI por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Os direitos dos aposentados e pensionista até quando durar o estado de emergência em saúde pública serão resguardados não havendo punição.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

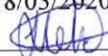
Art. 8º - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

I - A medida de isolamento determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância sanitária, será pelo prazo de 7 (sete) dias nos casos de paciente assintomáticos recém chegados de viagem internacional e ou de outros locais confirmados, nos casos sintomáticos a medida se dará em um prazo de 14 (quatorze) dias este prazo poderá ser estendido conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

II - A medida de isolamento poderá ser domiciliar ou no hospital de referência, conforme recomendação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica Municipal, ou prescrição medica.

Art. 9º - Os servidores públicos municipais que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão comunicar tal fato as respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhando de documento que comprove a realização da viagem para obtenção de autorização para desempenhar suas atividade via home office, durante 7

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 090/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/03/2020 a 18/04/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

(sete) dias contados da data de seu retorno, podendo ser reavaliado este período conforme prescrição médica.

I - O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

II - Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento a junta médica do município para perícia médica daqueles que forem diagnósticos como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestados médicos externos.

III - Os atestados médicos que observarem as disposições deste decreto serão homologados administrativamente.

IV - Recomenda - se a aplicação das normas contidas no caput e nos incisos as instituições privadas.

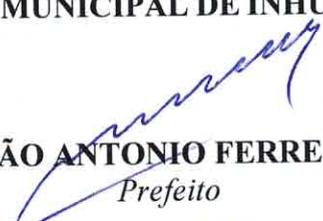
Art. 10º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Inhumas, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 11º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento